

# A liberdade religiosa, desafio para a sociedade contemporânea

## Religious freedom, a challenge for contemporary society

Ney de Souza<sup>1</sup>

**Resumo:** Objetiva-se neste artigo apresentar uma discussão desta temática de grande relevância, especialmente, na sociedade contemporânea: a liberdade religiosa e função pública das religiões. O texto está organizado em três partes: a primeira as questões sobre a religião e a política ao longo da história; a segunda trata da questão da liberdade religiosa, sob o ponto de vista do direito e sua conceitual, sem dúvida é um tema altamente complexo; a terceira e última parte acena para as questões relativas à liberdade religiosa e a função pública das religiões.

**Palavras-chave:** liberdade religiosa, religião, história, sociedade contemporânea

**Abstract:** The aim of this article is to present a discussion of this theme of great relevance, especially in contemporary society: religious freedom and the public role of religions. The text is organized into three parts: the first, questions about religion and politics throughout history; the second deals with the issue of religious freedom, from the point of view of the law and its conceptual, is undoubtedly a highly complex issue; the third and last part deals with issues relating to religious freedom and the public function of religions.

**Key-words:** religious freedom, religion, history, contemporary society

---

<sup>1</sup> Pós-doutorado em Teologia PUC Rio. Doutor em História Eclesiástica (Gregoriana, Roma), registro História Social (USP). Docente e pesquisador do Programa de Estudos Pós-Graduados em Teologia PUC SP.

## **Introdução**

Este estudo é uma contribuição junto à variedade de pesquisas existentes para a discussão desta temática que é urgente, polêmica e pertinente: liberdade religiosa, a função pública das religiões e seu desafio na sociedade contemporânea. A sociedade contemporânea imersa numa profunda mudança de época presencia um reavivamento do fator religioso. Estas transformações religiosas não estão isoladas, mas acompanham as mudanças sociopolíticas do tempo presente. As ilusões prometidas de um excelente bem-estar social encontram-se em ruínas e, mais uma vez, a sociedade busca sentido e significado para a sua existência na dimensão espiritual. O Concílio Vaticano II (1962-1965), assembleia da Igreja católica de maior relevância no século XX, publicou 16 documentos. Um destes documentos foi a Declaração *Dignitatis humanae* e, na história da década de 1960 era um outro contexto. Contudo, a temática deste artigo, não está solucionada, ao contrário, apresenta novos desafios.

## **Religião, política e seus desdobramentos na história**

Ao longo do processo histórico, em todas as sociedades, a religião é presença contínua. Nas comunidades judaicas não havia distinção entre as funções teocráticas e políticas. As normativas eram de origem divina. O poder político era organizado a partir de

preceitos divinos. Na Grécia antiga a fase mitológica do transcendente é substituída, a religião é pensada de maneira diversa. A religião será a religião racional, oficial e pública. O divino será vinculado através dos pensamentos de Platão e Aristóteles (PFEFFER, 1967, p. 5-20). Difícil é encontrar, neste contexto, elementos que se reportem à liberdade de expansão religiosa individual. A religião é dessacralizada, no entanto continua sendo temática de interesse da polis, portanto de caráter público (ENCICLOPÉDIA, 1993, p. 664-665). A vida pública das cidades recebia enorme influência da religião. Todas as cerimônias públicas eram precedidas por práticas religiosas.

Na sociedade romana ocorre situação similar. Os cultos são considerados serviços públicos, função estatal. Todos os cultos religiosos são aceitos desde que não se rejeite o culto ao Imperador romano que era tido como digno de adoração por ser o *Kyrios*, Senhor. O culto público era organizado pelos sacerdotes do Estado, especialmente pelo Sumo Pontífice. A religião funcionava como um instrumento de regulação estável de acordo com a ideia de justiça nas relações pessoais e patrimoniais (SOUZA, 2015, p. 154).

O Cristianismo introduzirá conceitos inovadores no que se refere às relações entre o Estado e a Religião. Sua mensagem central é que Jesus Cristo é o filho de Deus, que veio ao mundo como homem encarnado e que morreu justo e sem pecado para expiar, através de seu sacrifício na cruz, os pecados de todos os que

nele viessem a crer, trazendo a salvação e a vida eterna, só recebidas mediante uma atitude individual e pessoal de cada um. A humanidade assim, passou a ter livre arbítrio e pela primeira vez a crença passa a ser realizada dentro dos limites da consciência individual. A religião cristã também introduziu a noção conceitual de Igreja, assembleia de pessoas reunidas com o objetivo de cultuar a Deus. A origem da separação religião e política se encontra nos textos dos evangelhos sinóticos (Mt 22, 21; Mc 12, 17; Lc 20,25) (SOUZA, 2015, p. 154). A autoridade procede e é instituída por Deus. Este pensamento será, no período medieval, sistematizado na universidade por teólogos e canonistas: o denominado monismo hierocrático (BORGES, 1992, p. 35-38). Sendo assim, os cristãos buscavam o convívio com a ordem estatal. O ideal do Deus dos cristãos para o exercício do poder político é a busca do bem, da paz e da justiça. A soberania de Deus é o ponto central desta relação, soberania representada pelos líderes da instituição religiosa (JEDIN, 1992, p. 455-466). Conhecidas são as perseguições e o martírio em torno das comunidades cristãs nos primeiros séculos devido a esse seu pensamento sobre a autoridade última e eterna de Deus, a vontade Deste sempre prevalece (SOUZA, 2010, 2020, p. 32-44; 43-51).

O século IV marca uma mudança extremamente importante para o Cristianismo. Alguns autores afirmam que é o nascimento da Liberdade Religiosa (GALDINO, 2006, p. 16). No ano de 313 através do Edito de Milão o imperador Constantino permite a

religião cristã dentro do território imperial. Em 380 o imperador Teodósio proclama o Cristianismo religião oficial do Império (PIERINI, 1998, p. 123-138; SOUZA, 2020, p. 52-58) e o mesmo imperador se auto proclamou moderador entre Igreja e Estado, eis o cesaropapismo, confundindo suas funções políticas com as religiosas.

Nos longos séculos seguintes (V - XV), estruturação e desdobramentos do período medieval, se estabeleceram as bases do discurso teológico confessional da Igreja católica que subsistiu nas sociedades neste longo período sendo quebrado com a Reforma Protestante em 1517 (ZAGHENI, 1995, p. 58-70; SOUZA, 2020, p. 204-223). Dando-se assim a ruptura desta tradicional unidade teológica política da Cristandade medieval. Canotilho, vê na Reforma Protestante mais uma ideia de tolerância religiosa com os diferentes credos do que propriamente uma liberdade de religião e crença que só viria a ser consagrada como direito inalienável nas constituições modernas (CANOTILHO, 2002, p. 377).

A prática política da pertença religiosa das pessoas à religião do rei era comum na Idade Média. Com as revoluções de pensamento (iluminismo), da economia (industrial) e social (francesa), a religião entrou num processo de marginalização devido a autonomia firmada por outras áreas: saber, política, economia e a organização social. Este suposto desaparecimento da religião da esfera pública leva ao surgimento de uma crise de legitimidade, resolvida quando as instituições políticas se estabeleceram por

contratos sociais entre indivíduos, que são completamente livres para cumprir seus próprios objetivos de vida, fora do controle da religião (SOUZA, 2020, p. 267-272).

A temática desenvolvida neste texto tem como objeto a liberdade religiosa e o Estado democrático de direito, ou seja, numa sociedade democrática em que o discurso constitucional esteja focalizado nos indivíduos como cidadãos livres e iguais e que a liberdade religiosa seja vista como prerrogativa dessa liberdade e igualdade e da separação das confissões religiosas do Estado. Nesse sentido se esboça uma reflexão onde se quer discutir a função pública da religião. Uma das possíveis constatações é que as sociedades contemporâneas buscam uma paz agitada entre absolutos religiosos em conflito, tornando-os privados e negando-lhes um papel social (TONETI, 2013 p. 115).

## **Liberdade religiosa**

O direito à liberdade religiosa parte de determinados pressupostos que são essenciais numa sociedade aberta e plural. Seu objetivo é proteger o *fórum internum*, exclui dessa forma à sujeição das opções de fé a quaisquer pressões, sejam diretas ou indiretas, internas ou externas.

O direito à liberdade religiosa cria uma esfera jurídico-subjetiva em torno do indivíduo, cujo perímetro os poderes públicos e as entidades privadas devem respeitar. É dentro dessa esfera que o indivíduo exerce a

sua liberdade de crença, no pressuposto de que as opções tomadas neste domínio dizem respeito à essência íntima e pessoal do homem. Temos aqui verdadeiramente, uma posição jurídica de conteúdo definitivo (MACHADO, 1996, p. 220).

Tendo como pressuposto o pensamento apresentado, o indivíduo está numa sociedade livre e inclusiva tendo, portanto, uma diversidade de possibilidades e alternativas. Quando aqui se analisa a liberdade religiosa, numa sociedade laica com âmbito normativo, é necessário que se faça a distinção sobre o discurso jurídico. Este discurso encontra-se em nível diferente do discurso teológico confessional da liberdade eclesiástica. O pensamento de Jonatas Machado apresenta afirmações que são importantes e será contraposta em relação a outras no decorrer deste texto.

A liberdade eclesiástica encontra-se naturalmente vinculada ao discurso teológico confessional, apresentando uma concepção institucionalista e exclusivista dos direitos da Igreja católica, apoiada na premissa dos direitos da verdade objetiva e no auto definição eclesiástica como sua fiel e única depositária. A partir da contraposição das categorias dogmáticas da verdade e do erro, a Igreja Católica, ao mesmo tempo que procura absorver toda a realidade à sua mundividência e auto compreensão teológica, insiste na diferente natureza e dignidade ontológica intrínseca das diferentes confissões religiosas, reclamando para si mesma um estatuto político e jurídico privilegiado que lhe permita instrumentalizar o Estado e o Direito para avançar e sustentar a realização de seus propósitos escatológicos e específicos. Assim concebida a *libertas ecclesiae* transforma-se facilmente numa estrutura coerciva e

discriminatória de domínio e opressão das restantes confissões religiosas (MACHADO, 1996, p. 189).

É evidente que a questão é altamente conflitiva, haja visto essa assertiva anterior. Para alargar a reflexão e acrescentar outros pensamentos ao debate e, em especial, em relação ao argumento de Jonatas Machado, Pinto Ferreira afirma que “a Liberdade Religiosa é o direito que tem o homem de adorar a seu Deus, de acordo com sua crença e o seu culto” (FERREIRA, 1998, p. 102). Ao discorrer sobre o tema, em sua mensagem aos chefes de Estado, por ocasião do dia mundial da paz, em 1999, o Papa João Paulo II afirmou que,

A liberdade religiosa constitui o coração dos direitos humanos. Essa é de tal maneira inviolável que exige que se reconheça às pessoas a liberdade de mudar de religião se assim sua consciência demandar. Cada qual, de fato, é obrigado a seguir sua consciência em todas as circunstâncias e não pode ser constrangido a agir em contraste com ela. Devido a esse direito inalienável, ninguém pode ser obrigado a aceitar pela força uma determinada religião, quaisquer que sejam as circunstâncias ou as motivações (JOÃO PAULO II, 2015). E ainda afirmava que a liberdade religiosa não é um direito entre outros, mas a ‘garantia de todas as liberdades que asseguram o bem comum das pessoas e dos povos’ (Carta Encíclica *Redemptoris Missio*, 1990).

Para o Papa Francisco, a religião autêntica deve conseguir, a partir de sua própria interioridade, dar-se conta da existência do outro para favorecer um espaço comum, um ambiente de

colaboração com todos, na determinação de caminhar juntos, de rezar juntos, de trabalhar juntos, de ajudar-nos, juntos, a estabelecer a paz (Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*, 2013, n. 257; Comissão Teológica Internacional, 2021, n. 26).

Aldir Soriano alerta para o caráter interdisciplinar da Liberdade Religiosa,

Note-se que a liberdade religiosa se apresenta como um princípio Constitucional, além de ser um direito fundamental do homem. Devido a sua complexidade e ao seu caráter interdisciplinar, o estudo desta liberdade pública não se deve restringir às ciências jurídicas, mas sim expandir-se aos objetos da história, da filosofia e da teologia (SORIANO, 2002, p. 5).

Pertinente é atentar para o fato de que a Liberdade Religiosa não impõe que se siga uma religião qualquer, e sim permite ao indivíduo que seja livre para escolher a religião que quiser, se quiser. Segundo Antônio Rosa,

A liberdade religiosa consiste no direito que todo indivíduo tem de professar a religião que desejar, de ser ateu, de ser contra toda e qualquer religião. Liberdade de culto e de propaganda religiosa é a liberdade de consciência no que se refere à crença religiosa (ROSA, p.29).

A sociedade contemporânea está imersa neste enorme pluralismo de culturas, saberes, opiniões e expressões religiosas. Conviver com as diferenças é um grande desafio. Desafio que para as religiões são gigantescos devido a seu caminhar dialógico lento.

No século XXI não há mais espaço para o monopólio cultural e religioso. Naturalmente as discussões se encaminham não para uma verdade única, mas para uma diversidade de formas de se manifestar. Neste campo a convivência é uma arte que se aprende e se reaprende numa evolução de caráter contínuo no exercício do diálogo. Enriquecer com o outro é descobrir e redescobrir que não existem expressões isoladas da verdade. Pluralismo, portanto, é a democratização do universo religioso da sociedade e, uma exigência de liberdade religiosa. Não se trata de tolerar o outro, pois a tolerância é o mesmo que afirmar o não suportar o outro, mas conviver em nome de um politicamente correto. A efetivação da liberdade religiosa “não se afirma apenas por tratados e declarações. Precisa de convicção sobre o seu valor como constitutivo da dignidade da pessoa, constitutivo da sociedade democrática, constitutivo da própria religião” (WOFF, 2012, p. 97).

Na primeira parte deste texto foi apresentando um processo histórico da religião, afirmando que na antiguidade diversas civilizações se desenvolveram fundamentadas sob o manto de alguma crença. Na atualidade, em algumas regiões do mundo, o pluralismo religioso é cerceado em sua organização e manifestação social. Nestas localidades vigora o princípio da equivalência entre cultura e religião, política e religião, economia e religião. A liberdade religiosa é vista como ameaça à estabilidade à ideologia social. “É difícil reconhecer que o direito de acreditar ou não

acreditar, sem medo de intervenção ou restrição de nenhum governo, é um direito humano básico (WOFF, 2012, p. 98). Na segunda parte do texto, a seguir, se buscará refletir sobre a função pública das religiões. Nesta seara as religiões são promotoras de paz ou de guerra?

### **Liberdade religiosa e a função pública das religiões**

É extremamente difícil discorrer sobre as religiões como se elas fossem uma realidade completamente à parte da sociedade. A situação europeia e a norte americana são significativamente mais plural na atualidade que num passado recente, de modo especial quando se trata da questão religiosa. Essa realidade é resultante de um conjunto de fatores: imigração, conversão a religiões orientais, aparecimento de novos movimentos religiosos, aumento do número de agnósticos e ateus. O teólogo jesuíta norte americano David Hollenbach afirma que as diferenças religiosas foram sendo devagar popularizadas. O meio acadêmico ainda é apreensivo quando o assunto é o envolvimento da religião na política. Se no passado os conflitos religiosos foram responsáveis pelo banimento de uma compreensão consensual em torno, por exemplo, do bem comum, a questão que se coloca no presente é se o pluralismo religioso não seria a grande barreira para uma releitura do bem comum (TONETI, 2013, p. 115). O questionamento é se diante de diferentes concepções de vida boa, a ressignificação do conceito de

bem comum como um objetivo social poderia reacender os conflitos religiosos, encorajando os fiéis ao uso da força para sobrepor uma visão particular de vida boa? (HOLLENBACH, 2002, p. 87ss).

Partindo da afirmação que as religiões são fator de conflito, mesmo quando não estão em conflito entre si, por que dar atenção a elas? Na verdade, é que em grande parte os conflitos são causados por fatores como injustiça, desigualdade, opressão e exclusão. A tentativa de promover a paz nestas circunstâncias procurará promover também valores como justiça, igualdade, liberdade e honestidade.

O intento de promover a privatização da religião por parte do Estado moderno pode provocar reações até mesmo violentas por parte de grupos de crentes que não aceitam sua fé, que confere os mais profundos significados à sua existência, não seja relevante para sua vida pública (TONETI, 2013, p. 117).

Um caso interessante é o dos Estados Unidos, existe lá uma separação institucional entre a religião e o Estado (Primeira Ementa – 1789) ao dizer que o Congresso não fará nenhuma lei a respeito do estabelecimento de alguma religião ou proibindo o seu livre exercício. No entanto, fala-se de uma religião civil, cujas raízes no protestantismo deísta são inegáveis. Há quem diga que esta realidade pouco mudará enquanto o grupo WASP – sigla em inglês para Branco, Anglo-São, Protestante – dominar a política norte americana (AMALADOSS, 2006, p. 56).

Alguns estudiosos da sociedade norte americana, por sua vez, relembram o envolvimento religioso na questão abolicionista, trabalhista e o movimento de direitos civis que revelam um cenário mais positivo na função pública da religião (COX, 1996, p. 20-23; 92-93). Assim também no Brasil é de enorme importância a participação de segmentos das religiões durante a ditadura militar (1964-1985) e o processo de redemocratização, reagindo de maneira contrária ao regime totalitário (MAINWARING, 2004, p. 123-138). Estas e inúmeras outras atividades das religiões ajudam a transformar a vida pública, especialmente quando a religião advoga em favor dos excluídos por questões econômicas, raciais e de gênero, resultando numa sociedade mais justa, livre e pacífica. Assim, a simples conclusão de que a função da religião na esfera pública é uma ameaça para a liberdade da sociedade não se justifica. Na verdade, a religião é um potencial contribuinte para uma maior liberdade.

### **Considerações finais**

A sociedade contemporânea que tem seu foco no individualismo, na competição e na cultura consumista, na maior parte das vezes criando pretensas necessidades para o corpo, nela a pessoa é praticamente despersonalizada. Nesta situação as religiões podem assumir a legitimação de fatores que promovem conflitos e criam guetos, desviando-se de sua função na busca da paz.

Contudo, uma outra análise afastará o pessimismo, se a religião no passado motivou conflitos sectários, o Estado laico moderno e pós-moderno tem sido o responsável por grande parte da violência cometida desde o século XIX, incluindo duas guerras mundiais, o lançamento de bombas atômicas contra civis e genocídios como o dos judeus pelo totalitarismo nazista.

Por sua vez, na sociedade da globalização as pessoas se sentem ameaçadas pelo diferente, permitindo que muitos se refugiem no seu próprio ego ou no fundamentalismo religioso. O pluralismo também permite um maior contato com o outro e com outras religiões assim, outra faceta da abordagem permite encontrar riquezas e semelhanças com este outro.

A discussão, evidentemente, não se encerra aqui. Uma pauta para a continuidade da reflexão é rever os conceitos de religião, democracia e liberdade. E, assim continuar debatendo: é o Estado que decide o que a religião deve ou não realizar dentro daquele território? Isto é liberdade religiosa? É a religião a causadora dos conflitos atuais ou o capitalismo desgovernado?

## REFERÊNCIAS

AMALADOSS, M. **Promover harmonia, vivendo em um mundo pluralista**. São Leopoldo: Unisinos, 2006.

BORGES, P. (org.). **Historia de la Iglesia en HispanoAmerica y Filipinas**. Madrid: Bac maior, 1992.

CANOTILHO, J. J. G. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2002.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Liberdade religiosa para o bem de todos**. Uma abordagem teológica dos desafios contemporâneos. Brasília: Edições CNBB, 2021.

COX, H. The Transcendente Dimension: To Purge the Public Square of Religion is to Cut the Values that Nourish Us. In: **Nation** (January), 1996.

**ENCICLOPEDIA della Storia Universale**. Novara: De Agostini, 1993.

FERREIRA, P. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1998.

GALDINO, E. **Estado sem Deus. A obrigação da laicidade na Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

HOLLENBACH, D. **The Common Good and Christian Ethics**. Cambridge University Press, 2002.

JEDIN, H. **Storia della Chiesa**. IV. Milano: Jaca Book, 1992.

JOÃO PAULO II.

[http://w2.vatican.va/content/john.paulo-ii/pt/messages/peace/documents/hf\\_ip-ii\\_mes\\_14121998\\_xxxii-world-day-for-peace.htm](http://w2.vatican.va/content/john.paulo-ii/pt/messages/peace/documents/hf_ip-ii_mes_14121998_xxxii-world-day-for-peace.htm) (acesso 27/03/2021; 23:59).

MACHADO, J. E. M. **Liberdade religiosa numa comunidade constitucional inclusiva.** Coimbra, 1996.

MAINWARING, S. **Igreja católica e política no Brasil (1916-1985).** São Paulo: Brasiliense, 2004.

PFEFFER, L. **Church. State and freedom.** Boston, 1967.

PIERINI, F. **A Idade Antiga.** Curso de História da Igreja. I. São Paulo: Paulus, 1998.

ROSA, A. J. F. Ainda os direitos humanos. In *Revista Consulex*, n.29.

SORIANO, A. G. **Liberdade religiosa no Direito Constitucional e Internacional.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SOUZA, N. **Cristianismo.** A vida dos primeiros cristãos. São Paulo: Palavra e Prece, 2010.

SOUZA, N. **História da Igreja.** Notas introdutórias. Petrópolis: Vozes, 2020.

SOUZA, N. A liberdade religiosa e a função pública das religiões. In: ROSSI, L. A.; JUNQUEIRA, S. **Religião, Direitos Humanos e Laicidade.** São Paulo: Fonte editorial, 2015, p. 153-162 (ANPTECRE).

TONETI, E. D. **O bem comum na obra de David Hollenbach.** Rio de Janeiro: PUC, 2013. (Tese doutorado, Teologia, PUC RJ).

WOLFF, E. **Unitatis redintegratio, Dignitatis humanae, Nostra Aetate.** Textos e comentários. São Paulo: Paulinas, 2012.

ZAGHENI, G. **L'età moderna.** Corso di storia della Chiesa. III. Milano: San Paolo, 1995.